

## S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria Nº 60-A/1980 de 30 de Setembro

Ouidas as Assembleias Municipais, ao abrigo do art. 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Na Região Autónoma dos Açores, para o ano agrícola de 1980/81, os valores máximos das rendas a praticar nos novos arrendamentos de prédios rústicos, são os abaixo discriminados:

<b>CONCELHOS</b>	<b>VALORES</b>
<b>MÁXIMOS</b>	
<b><u>Angra do Heroísmo</u></b>	1 500\$00 por alqueire
<b><u>Calheta</u></b>	
Terra lavradia	1500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagens	10 200\$00 de pastagem para 1 vaca
<b><u>Corvo</u></b>	
Terrenos da pastagem na zona alta	360\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem e cultivo na zona média	480\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo na zona baixa	600\$00 por alqueire
<b><u>Horta</u></b>	1200\$00 por alqueire
<b><u>Lagoa</u></b>	
Terrenos de cultivo de 1.ª classe	1600\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 2.ª classe	1200\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 3.ª classe	700\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 1.ª classe	1700\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2.ª classe	1300\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3.ª classe	800\$00 por alqueire
Terrenos de vinha com outras cultura	1100\$00 por alqueire
Terrenos de vinha	700\$00 por alqueire

### **Lajes das Flores**

Terra lavradia	1000\$00 por alqueire
Terra de pasto	800\$00 por alqueire

### **Lajes do Pico**

Terrenos sem produção específica	250\$00 por alqueire
Terrenos lavrados	1500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem média	600\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem alta	500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem baixa	450\$00 por alqueire
Terrenos de vinha	350\$00 por alqueire

### **Madalena**

Terra lavradia	500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem alta	150\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem baixa	250\$00 por alqueire

### **Nordeste**

Terrenos de 1. <sup>a</sup> classe	2000\$00 por alqueire
Terrenos de 2. <sup>a</sup> classe	1500\$00 por alqueire
Terrenos de 3. <sup>a</sup> classe	1000\$00 por alqueire

### **Ponta Delgada**

Terrenos de pastagem de 1. <sup>a</sup> classe	2000\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2. <sup>a</sup> classe	1450\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3. <sup>a</sup> classe	1100\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 4. <sup>a</sup> classe	600\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 1. <sup>a</sup> classe	1650\$00 por alqueire

Terrenos de cultivo de 2. <sup>a</sup> classe	1200\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 3. <sup>a</sup> classe	900\$00 por alqueire
Terrenos de cultivo de 4. <sup>a</sup> classe	500\$00 por alqueire
<b><u>Povoação</u></b>	2000\$00 por alqueire
<b><u>Praia da Vitória</u></b>	1750\$00 por alqueire
<b><u>Ribeira Grande</u></b>	
Terrenos de 1. <sup>a</sup> classe	1800\$00 por alqueire
Terrenos de 2. <sup>a</sup> classe	1400\$00 por alqueire
Terrenos de 3. <sup>a</sup> classe	1050\$00 por alqueire
Terra lavradia	1200\$00 por alqueire
Terreno de pastagem	1000\$00 por alqueire
<b><u>Santa Cruz da Graciosa</u></b>	1200\$00 por alqueire
<b><u>São Roque do Pico</u></b>	
Terrenos de pastagem alta	400\$00 por alqueire
Terreno de pastagem de meia encosta	850\$00 por alqueire
Terra lavradia	2040\$00 por alqueire
<b><u>Velas</u></b>	
Terra lavradia	714\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem	7140\$00 por pastagem para 1 vaca
<b><u>Vila Franca do Campo</u></b>	
Terrenos de cultura de 1. <sup>a</sup> classe	1400\$00 por alqueire
Terreno de cultura de 2. <sup>a</sup> classe	900\$00 por alqueire
Terrenos de cultura de 3. <sup>a</sup> classe	400\$00 por alqueire

Terrenos de pastagem de 1. <sup>a</sup> classe	1800\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 2. <sup>a</sup> classe	1400\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem de 3. <sup>a</sup> classe	800\$00 por alqueire

### **Vila do Porto**

Terrenos de cultura	500\$00 por alqueire
Terrenos de pastagem não melhorada	200\$00 por alqueire
Terreno de pastagem melhorada	500\$00 por alqueire

2. Os valores das rendas fixadas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no número 1 desta Portaria.

3. No estabelecimento do valor das rendas, quer por acordo entre rendeiro e senhorio, quer pelo Tribunal, deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:

- a) Categoria e classe das terras;
- b) Tipos de cultura ou exploração predominante e seus graus de rentabilidade;
- c) Localização dos prédios e vias de acesso;
- d) Melhoras e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rentabilidade dos prédios;
- e) Construções e edificação úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;
- f) Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 30 de Setembro de 1980. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Meio Moreira da Silva*.